

CONTRATO Nº 061/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MONTE BELO/MG E A ASSOCIAÇÃO MUZAMBINHESE DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LTDA ME.

O MUNICÍPIO DE MONTE BELO, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.668.376/0001-34, com sede na Rua Sete de Maio, 379, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Valdevino de Souza, brasileiro, casado, portador do CPF/MF n.º 121.663.246-49 e do RG: M-351424 SSP/MG, residente e domiciliado nesta cidade de Monte Belo – MG, na Rua Sete de Maio n.º 503 – Centro, denominada CONTRATANTE e a Associação Muzambinhe de Arbitragem Esportiva LTDA ME, estabelecida na cidade de Muzambinho/MG, na Rua Capitão Lamarca, n.º 100, Anexo 1, bairro Vila Socialista, CEP: 37.890-000, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.365.526/0001-80, através do seu representante legal, Sr. Orielson Djalma da Paixão, brasileiro, empresário, portador do RG n.º M-7.872.921– SSP/MG, CPF nº 004.073.596-64, residente e domiciliado na cidade de Muzambinho/MG, na Rua Capitão Lamarca, nº 100, bairro Vila Socialista, CEP: 37.890-000, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente Contrato:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem esportiva para realização de campeonatos nas seguintes modalidades: futebol de campo, futebol de salão e vôlei. **Com exclusividade de participação para microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas que detenham atividades pertinente compatível com o objeto desde Pregão**, e que atenda a todas as exigências. De acordo com as especificações constantes no Anexo I do edital do Processo 087/2019 Pregão 031/2019, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

ITEM (Nº Item, Código e Descrição)	MARCA/MODELO	QTD.	UN.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
003 - (008088) SERVICIO DE ARBITRAGEM DE VOLEI		30.0000	SV	390,0000	11.700,00
001 - (008086) SV ARBITRAGEM FUTEBOL DE CAMPO		40.0000	SV	440,0000	17.600,00
002 - (008087) SV ARBITRAGEM FUTSAL BASE		40.0000	SV	250,0000	10.000,00

TOTAL DO PARTICIPANTE ASSOC.MUZAMBINHENSE DE ARBITRAGEM ESPORT. LTDA-ME

39.300,00



1.2 - A CONTRATADA, para fins de fornecimento do objeto licitado, deverá observar as especificações constantes no Anexo I do Edital de Licitação do Processo Licitatório n.º 087/2019 Pregão 031/2019.

1.3 - As despesas decorrentes da presente contratação serão custeadas pelas dotações orçamentárias:

Ficha: 257 – 020405 27 812 0026 2.038 339036

Ficha: 258 – 020405 27 812 0026 2.038 339039

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DO PAGAMENTO

2.1 - O Município de Monte Belo MG procederá ao pagamento dos serviços no preço ofertado, em moeda corrente nacional, até 30 (trinta) dias, mediante entrega, acompanhado de Nota (s) Fiscal (ais) discriminada (s) de acordo com a Ordem de Fornecimento e após o recebimento definitivo e verificação do perfeito atendimento dos serviços.

2.2 - Deverão ser anexados a cada Nota Fiscal o Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitido pela Caixa Econômica Federal, Prova de regularidade relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União Junto à Receita Federal do Brasil e Seguridade Social, CND Municipal e Estadual, sob pena de rescisão contratual.

2.3 - O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente ou excepcionalmente na Secretaria Municipal de Finanças, a critério desta.

2.3.1 - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento passará a contar da entrega das notas fiscais/faturas válidas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO GERENCIAMENTO DO CONTRATO

3.1. O gerenciamento deste Contrato será realizado pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer ou servidor designado para tal.

3.2. O recebimento, a conferência e o recebimento definitivo dos serviços serão realizados e avaliados pela Secretária da pasta ou fiscais por eles designados.

4. CLÁUSULA QUARTA - DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1 - O presente contrato terá sua validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia legal da publicação de seu extrato, podendo ser encerrado em prazo inferior, desde que o objeto seja executado integralmente, mediante atestação dos setores/fiscais do Contrato.



Parágrafo Único: O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado nos termos do Inciso II, do art. 57 da Lei Federal nº. 8.666/93, desde que os serviços estejam sendo prestados dentro dos padrões exigidos, e os preços e as condições dos serviços sejam vantajosas para o Município.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

5.1 - A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano provocado a Prefeitura, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pela Prefeitura, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.

5.2 - Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportados pela Prefeitura, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pela Prefeitura a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

5.3 - Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento da Prefeitura, esta comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar a Prefeitura a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante a Prefeitura, nos termos desta cláusula.

5.4 - Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas da Prefeitura, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento a Prefeitura, mediante a adoção das seguintes providências:

- a) dedução de créditos da CONTRATADA;
- b) medida judicial apropriada, a critério da Prefeitura.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

6.1 - DA CONTRATADA:

 3



6.1.1 - Responder civil e criminalmente por todos e quaisquer danos pessoais, materiais ou morais ocasionados à Administração e/ou a terceiros em relação aos serviços prestados.

6.1.2 - Arcar com todas as despesas referentes (mão-de-obra, transportes, alimentação, etc) à execução do serviço Contratado.

6.1.3 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Monte Belo/MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.

6.1.4 - Assinar o Contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da convocação da Administração, nos termos do artigo 64, Lei Federal nº 8.666/93, quando houver Contrato.

6.1.5 - Assumir integralmente a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a funcionários da empresa, ficando o Município de Monte Belo - MG isento de qualquer vínculo empregatício para com os mesmos.

6.1.6 - Atender os chamados da contratante sempre que houver necessidade durante a prestação dos serviços.

6.1.7 - Manter, durante todo Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que originou o Contrato.

6.1.8 - Executar e cumprir a programação dos eventos.

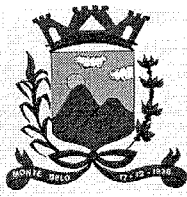
6.1.9 - Apresentar a Secretária de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, com 06 (seis) dias antecedência ao início de cada competição, a lista oficial contendo os nomes de todos os membros de arbitragem que irão atuar nos eventos.

6.1.10 - Recolher na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer em até 24 (vinte e quatro) horas que antecede a realização das atividades, todos os documentos oficiais referentes aos eventos esportivos; notas oficiais, súmulas etc;

6.1.11 - Recolher, analisar, corrigir e enviar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, no prazo de 01 (um) dia útil, a documentação das partidas realizadas; inclusive o relatório do árbitro que deverá ser devidamente preenchido, com letra de forma legível e contendo todas as informações provenientes da partida.

6.1.12 - Convocar, quando requisitado os membros da equipe de arbitragem para possíveis esclarecimentos provenientes às partidas realizadas.





6.1.13 - Advertir e / ou punir os membros da arbitragem que transgredirem quaisquer normas previstas no regulamento geral e regras de cada modalidade.

6.1.14 - Nas fases semifinais e finais de todas as categorias na modalidade futebol de campo, futsal base e vôlei, enviar juntamente com a escolha de árbitros e mesário, mais um representante de partida.

6.1.15 - Durante o período da prestação dos serviços todos os itens deverão obedecer às especificações e normas técnicas aplicáveis a prestação dos serviços.

6.1.16 - Designar oficiais de arbitragem devidamente qualificados, com plenas condições fisiológicas e psicológicas, que tenham conhecimentos técnicos e práticos das regras de cada modalidade, em número suficiente para realização das modalidades esportivas, onde os mesmos deverão:

- 01) Os oficiais acima definidos deverão apresentar-se para os jogos devidamente uniformizados conforme regra de cada modalidade e com antecedência de 30 (trinta) minutos ao horário programado para o evento;
- 02) Ter uma postura de integridade e bom relacionamento com todos os participantes do evento;
- 03) Evitar contato com torcedores, atletas e dirigentes das equipes durante as competições;
- 04) Ter conhecimento, aplicar e exigir o cumprimento de todas as normas referentes à regra da modalidade, bem como o Regulamento Geral de cada competição;
- 05) Não emitir opiniões em público sobre quaisquer assuntos inerentes à competição;
- 06) Aplicar corretamente e com imparcialidade, as regras do jogo;
- 07) Não discutir, confrontar ou provocar contendas com torcedores, atletas e diretores, antes, durante, após as partidas e / ou provas e jamais emitir opinião contrária às decisões oficializadas pela Comissão Organizadora;
- 08) Emitir relatório da partida com letra legível (letra de forma), constando somente os fatos ocorridos na mesma, com clareza e objetividade;
- 09) Caso haja algum problema de ordem disciplinar (confusões, tumultos, agressões, etc.) os auxiliares, fiscais e anotadores também deverão emitir o relatório da partida e / ou prova;
- 10) Não consumir bebidas alcoólicas ou utilizar cigarros antes, durante ou após as atividades dentro do espaço destinado à realização do evento;



- 11) Ter cuidado com todos os documentos referentes às partidas, como carteiras de identificação, documentos oficiais, súmulas, relatórios e etc., e devolvê-los em prazo hábil e no mesmo estado de conservação encontrado.

6.2 – DO MUNICÍPIO:

6.2.1 - Aplicar penalidades à CONTRATADA, quando ocorrer descumprimento de alguma das condições estabelecidas no instrumento convocatório e neste Contrato.

6.2.2 - A Secretaria requisitante é a responsável pela fiscalização efetiva da prestação dos serviços, através de servidor designado para este fim, objetivando a verificação do cumprimento das condições e especificações exigidas no certame.

6.2.3 - Efetuar os pagamentos nos termos da Cláusula Segunda deste Contrato.

6.2.4 - Fiscalizar a efetiva prestação dos serviços através da Secretaria requisitante, por servidor designado para este fim, de acordo com suas respectivas Notas de Empenho/Ordens de Fornecimento, objetivando a verificação das especificações exigidas no certame.

6.2.5 - Disponibilizar a nota de empenho a contratada após o encerramento do procedimento licitatório.

6.2.6 - Fiscalizar a prestação dos serviços, por intermédio dos servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer.

6.2.7 - Analisar as notas fiscais emitidas e encaminhar ao setor público responsável para que seja efetivado o pagamento.

6.2.8 - Acusar, através de ofício, incorreções cometidas pelos membros da equipe de arbitragem, a quaisquer itens inerentes ao Regulamento Geral da competição.

6.2.9 - Solicitar o afastamento preventivo de quaisquer membros da equipe de arbitragem, seja por atrasos, ausências, insuficiência técnica, indisciplinas, desrespeito às normas da competição ou a qualquer membro Comissão Organizadora.

6.2.10 - Indeferir e solicitar correção de quaisquer súmulas ou relatórios que contenham erro na escrita, dupla interpretação, omissão de fatos ocorridos, dentre outros erros.

6.2.11 - Encaminhar a cópia da programação de jogos e Regulamento Geral da atividade com antecedência de 03 (três) dias do início de cada competição.

6.2.12 - Requisitar reunião com os membros da empresa prestadora dos serviços e equipe e arbitragem antes do início de cada competição para apresentação das normas que regerão cada competição ou para qualquer outro assunto necessário.



6.2.13 - Informar à empresa prestadora dos serviços, no prazo de 02 (dois) dias úteis, quaisquer mudanças ocorridas na programação dos jogos.

6.2.14 - Liberar com antecedência de 01 (um) dia útil da realização da partida e / ou prova, todas as súmulas referentes ao evento.

6.2.15 - Oferecer espaços esportivos destinados às competições, em perfeitas condições de utilização e realização das atividades.

6.2.16 - Fornecer todas as informações necessárias à execução dos serviços.

6.2.17 - Notificar o contratado de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1 - Os serviços oriundos deste contrato e contratados pela Prefeitura poderão ser rescindidos:

- a) Por ato unilateral e escrito da Prefeitura, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93;
- b) Por acordo entre as partes, reduzido a termo;
- c) Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

8- CLÁUSULA OITAVA - DAS MULTAS E PENALIDADES

8.1 - O contratado incorre nas seguintes sanções previstas no art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/02 e de acordo com o disposto na Instrução Normativa da Presidência da República n.º 01/2017, sendo:

I- falhar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;

II - fraudar na execução do contrato:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;

III - comportar-se de modo inidôneo:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses; e

IV - cometer fraude fiscal:

Pena - impedimento do direito de licitar e contratar com o Município e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses.



8.2 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora no aporte de 10% (dez) do valor total correspondente ao contrato e será aplicada após assegurado o direito do penalizado ao contraditório e ampla defesa.

8.3 - A multa será descontada da garantia do respectivo contratado, se for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

8.4 - Podem ser aplicadas ainda, isolada ou cumulativamente, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa no valor de 10% (dez) do valor total do contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.4.1 - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

8.4.2 - As sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.5 - O valor máximo das multas poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

8.6 - A aplicação da pena de advertência caberá ao gestor do Contrato e quanto às demais penalidades serão de competência da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

8.7 - O prazo para a apresentação de defesa prévia quanto às penalidades de advertência, multa e suspensão temporária do direito de licitar será de 5 (cinco) dias úteis e para a declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Municipal será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo, de acordo com o que preconiza os parágrafos 2º e 3º, ambos do art. 87 da Lei 8.666/93.

[Handwritten signature]



8.8 - As ocorrências relacionadas às contratações serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 67, § 1º da Lei 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA – DOS RECURSO DE PENALIDADES

9.1 - O prazo para a apresentação de recurso quanto às penalidades aplicadas será de 05 (cinco) dias conforme o art. 109 da Lei Fed. nº 8.666/1993.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DO VALOR

10.1 - O valor estimado para o contrato é de R\$ 39.300,00 (Trinta e nove mil e trezentos reais).

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REVISÃO DOS PREÇOS

11.1 – O reajuste dos preços previsto no art. 55, inciso III da Lei Fed. Nº 8666/93 será realizado anualmente, no momento de realização de termo de prorrogação contratual, devendo ser aplicado o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado na data elaboração do termo.

11.2 - Os preços contratados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

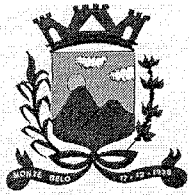
12.1 – Aplica-se a este contrato as regras contidas na Lei Fed. nº 8.666/93 e conforme trata o Decreto Fed. Nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013.

13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Monte Belo - MG, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Monte Belo, 30 de Julho de 2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.668.376/0001-34 - Rua Sete de Maio, 379 - Centro.
Fone: (35) 3573-1155

Fis. Nº:
1880

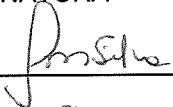
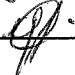


VALDEVINO DE SOUZA
PREFEITO



ASSOCIAÇÃO MUZAMBINHESE DE ARBITRAGEM ESPORTIVA LTDA ME
ORIELTON DJALMA DA PAIXÃO
Representante legal

TESTEMUNHAS:

NOME	ASSINATURA	RG
1) <u>Isone Maria de Siqueira</u>	<u></u>	<u>m. 8.827.408</u>
2) <u>Emerson R. Freitas</u>	<u></u>	<u>MG: 17556679</u>